



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA E A EMPRESA SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA EIRELI

CONTRATANTE: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

CONTRATADA: SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA EIRELI

OBJETO: serviços técnicos subaquáticos de apoio ao lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas

PROCESSO DE ORIGEM: Pregão SRP nº 07/2017-Cmdo CMA (4º CTA)

PROCESSO DE ORIGEM (NUP): 64192.020928/2017-30

REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por preço unitário

VALOR TOTAL: R\$ 363.750,00 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: de 28 de abril de 2017 a 27 de agosto de 2017

A União, por intermédio do Comando do Comando Militar da Amazônia, com sede na Avenida dos Expedicionários, 4715, Ponta Negra, Manaus - AM, CEP 69037-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo **Senhor Coronel ÁLVARO LOPES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 018.433.533-9 MD/EB, CPF/MF nº 901.513.307-78, Ordenador de Despesas do **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA - Cmdo CMA**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.359.689/0001-70, sediado na Rua Dr. Roberto Barrozo, 528 - Centro Cívico, CEP 80520-092, Curitiba-PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr **WILSON EDGAR KRAUSE FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 6134008-4, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 040.980.709-52, tendo em vista o que consta no Processo nº **4192.020928/2017-30** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **07/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Ravie

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos subaquáticos de apoio ao lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid	Quant	Vlr Unit	Vlr total
1	Serviços subaquáticos de inspeção, manutenção e desobstrução de detritos naturais em profundidade de até 20 metros	Diária	20	9.600,00	192.000,00
2	Serviço subaquático de instalação de proteção de cabo óptico subfluvial do tipo "split pipe"	Metro	300	460,00	138.000,00
3	Serviço subaquático de instalação de proteção de cabo óptico subfluvial do tipo "solo cimento"	Metro	150	225,00	33.750,00
Total (R\$)					363.750,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início em 28/04/2017 e encerramento em 27/08/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 363.750,00 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

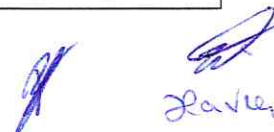
4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão	Fonte	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Plano Interno
160016/00001	0100000000	05153205820XE0001	33.90.39	K9TLMSIREDC

4.2. Para fazer face às despesas inerentes à execução do presente Contrato foi emitida a nota de empenho a seguir indicada à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

Ord	Nota de Empenho	Data	UG	Valor (R\$)
1	2017NE800367	24/04/2017	160016	363.750,00



5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não se aplica.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus-AM, 26 de abril de 2017

CONTRATANTE:

ALVARO LOPES DOS SANTOS
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA

CONTRATADA:


Wilson E. Krause Filho
SK Tecnologia Subaquática
WILSON EDGAR KRAUSE FILHO
Representante Legal

Lavin

TESTEMUNHAS:

Ailton Xavier de Sá
AILTON XAVIER DE SÁ - Cap
Ch da SALC/4º CTA
CPF 548.280.075-04

Renan Lopes e Oliveira
RENAN LOPES E OLIVEIRA - 1º Ten
Fiscal do Contrato
CPF 775.887.112-72